



TC-020.173/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

D E S P A C H O

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial, no qual os responsáveis Maurício Hasenclever Borges, Pedro Eloí Soares e Romulo Fontenelle Morbach, foram condenados, solidariamente com a empresa Comércio, Importação e Exportação Três Irmãos, ao pagamento de débito, bem como de multas individuais, conforme Acórdão 1161/2010-TCU-Plenário.

Considerando que não houve pagamento dos débitos determinados, foram autuados os seguintes processos de cobranças executivas: TC's-025.238/2013-2, 025.239/2013-9, 025.246/2013-5, 025.247/2013-1 e 025.248/2013-8.

Contudo, decisão do Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (peça 79) deferiu parcialmente pedido de liminar para *“determinar que a União abstenha-se de inscrever a requerente no CADIN, bem como de adotar medidas judiciais que visem à cobrança dos valores por força dos acórdãos n. 1.161/2010 e nº 2.502/201 do TCU, até ulterior deliberação”*.

Assim, considerando o disposto no art. 47 e parágrafos da Resolução-TCU 259/2014;

Submeto à consideração do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Jose Jorge, proposta de sobrestamento desta tomada de contas especial e dos autos de cobrança executiva acima mencionados, até o deslinde da citada decisão judicial.

TCU/SecobRodovia, em 29 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Arsenio Jose da Costa Dantas
Secretário